

RESOLUÇÃO CNRM 01/83

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar o art. 5º da Resolução nº 08/81.

Art. 5º. A Coordenadoria Regional terá como sede, preferencialmente, uma Escola Médica que tenha programa de Residência Médica, da qual faça parte, do corpo docente, o Coordenador.

Parágrafo único – A Comissão Nacional de Residência Médica poderá autorizar que outra entidade sirva de sede para a Coordenadoria Regional, quando isto melhor atender às atividades descritas no art. 3º dessa Resolução.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no DOU de 14/04/83)